

INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

Institui e regulamenta os modelos da Guia de Recolhimento da União – GRU, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF/Nº 71, de 08 de abril de 1996, e tendo em vista o disposto no art.98 da Lei 10.707, de 30 de julho de 2003 e no Decreto nº. 4.950, de 09 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os formulários da Guia de Recolhimento da União – GRU, na forma dos anexos I e II desta Instrução Normativa.

§1º Os formulários de que trata o **caput** serão utilizados, obrigatoriamente, para o recolhimento de receitas e demais valores ao Tesouro Nacional e nos pagamentos entre órgãos da administração pública federal integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos recursos recolhidos mediante a Guia de Previdência Social - GPS, instituída pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e aos recolhimentos mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, instituído pela Secretaria da Receita Federal.

§3º Nos casos devidamente comprovados em que características operacionais inviabilizem a utilização da GRU, a Coordenação-Geral de Programação Financeira poderá, em caráter excepcional, submeter à avaliação do Secretário do Tesouro Nacional, pedido de autorização para a arrecadação de receitas em documento distinto.

Art. 2º O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro arrecadador e centralizador da Guia de Recolhimento da União – GRU.

§1º Os recursos financeiros serão repassados à conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil até o segundo dia útil após o efetivo ingresso dos valores na conta reserva bancária do Banco do Brasil S.A.

§ 2º O agente financeiro não fará jus ao recebimento de tarifa pelos serviços referentes à arrecadação por meio das Guias de Recolhimento da União.

Art. 3º A Guia de Recolhimento da União – GRU será emitida obrigatoriamente com código de barras, sob a forma de documento compensável (GRU – cobrança) ou para recolhimento exclusivo no Banco do Brasil (GRU - Simples).

§1º As guias citadas no **caput** poderão ser impressas mediante acesso à rede mundial de computadores (Internet) nas páginas do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil S. A., ou no sítio do próprio órgão favorecido da arrecadação.

§ 2º A GRU - Cobrança destina-se ao recolhimento de valores superiores a R\$30,00 (trinta reais), devendo os valores inferiores serem recolhidos, preferencialmente, por meio de GRU - Simples.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade dos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades da administração pública federal, emitentes das Guias de Recolhimento da União, a divulgação dos códigos de recolhimento de suas receitas ao público, bem como a verificação do correto recebimento dos valores, entendendo-se com o agente financeiro no caso de divergências.

§ 1º A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá atender às especificações aprovadas por esta Instrução Normativa, preservando a integridade do código de barras de forma a não prejudicar a correta classificação e destinação dos valores arrecadados.

§ 2º Os órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades da administração pública federal que autorizarem o recebimento da GRU por meio de cheques, ficam obrigados a ressarcir ao agente financeiro os valores de cheques devolvidos, antecipadamente repassados à conta única do Tesouro Nacional, no prazo de 72 horas, contados a partir da data de comunicação do Banco do Brasil S.A.

Art. 5º É de competência exclusiva da Secretaria do Tesouro Nacional a criação dos códigos de recolhimento a serem utilizados na Guia de Recolhimento da União, bem como a sua disponibilização por meio do SIAFI.

Parágrafo Único. Os órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades da administração pública federal deverão solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional a criação e cadastramento de seus respectivos códigos de recolhimentos.

Art. 6º Observado o disposto nesta Instrução Normativa as regras de negócio envolvendo a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil S.A., com vistas à prestação de serviços de arrecadação e centralização da Guia de Recolhimento da União – GRU serão estabelecidas em convênio.

Art. 7º Os procedimentos estabelecidos no Manual do SIAFI, referentes à sistemática do depósito direto na conta única permanecerão em vigor até que a Secretaria do Tesouro Nacional finalize os trabalhos de implantação da Guia de Recolhimento da União – GRU, observado o prazo estabelecido pelo Decreto No. 4.950 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 8º Compete aos Coordenadores-Gerais de Programação Financeira e de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, em suas respectivas áreas de atuação, a expedição de atos complementares necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa, por meio de publicação dos procedimentos em macrofunção específica do Manual SIAFI.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Anexo I – GRU - COBRANÇA

- O documento tem duas vias ou partes (ficha de compensação e recibo do sacado)
- O documento é similar ao bloqueto de cobrança bancária, inclusive o código de barras.

BANCO DO BRASIL 001-9 12345.67890 12345.678901 23456.789012 3 456					
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento Contra - apresentação
Cedente Banco do Brasil S.A.					Agência/Código cedente
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(-) Valor documento
Instruções					27 (-) Desconto / Abatimento
					35 (-) Outras deduções
					19 (+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					
Sacado					
Sacador/Avalista					
					Autenticação mecânica - Ficha de compensação

CAMPOS DA GRU	O QUE DEVE CONTER
Uso do Órgão / STN	O Brasão da República em forma de marca d'água e Identificação do Governo Federal e da Guia de Recolhimento da União. GRU – Cobrança. (OBRIGATÓRIO)
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras.
Local de Pagamento	Praça de pagamento do documento.
Cedente	Nome do órgão arrecadador / favorecido (OBRIGATÓRIO)
Data do Documento	Data do documento do cedente
Número do Documento	Número do documento do cedente
Espécie do Documento	Espécie de documento do cedente
Aceite	Informação sobre aceite
Data de processamento	Data de emissão da Guia de Recolhimento DA União - GRU
Uso do Banco	Uso exclusivo da instituição financeira
Carteira	Tipo de Carteira e variação da carteira de cobrança
Espécie de moeda	Identifica o tipo de moeda
Quantidade	Quantidade da moeda
Valor	Valor da moeda em Reais
Instruções	Instruções específicas para pagamento.
Vencimento	DD/MM/AAAA ou “Contra apresentação”
Agência/ Código	Identifica a Agência e Código do emitente da GRU
Nosso Número	Identifica o título do cedente
Valor do documento	Valor a ser recolhido
Desconto / Abatimento	Valor do desconto ou abatimento.
Outras Deduções	Valor de outras deduções.
Mora / Multa	Valor da multa, mora e juros.
Outros Acréscimos	Valor de outros acréscimos.
Valor cobrado	Valor a ser efetivamente pago (Álgebra dos campos de 1 a 5)
Sacado	Nome do contribuinte. Opcionalmente, também pode trazer o endereço.
Código de Barras	Formação do código de barras obedece padrão FEBRABAN. (OBRIGATÓRIO)

Anexo II – GRU-SIMPLES

 <p>GOVERNO FEDERAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/ Recolhedor	CNPJ ou CPF do Contribuinte	
Nome da Unidade Favorecida	Código da Unidade Favorecida	
Instruções	(=) Valor do Principal	
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU - SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S. A.</p>	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	
<p>00 192.62800 18204.500187 00405.200163 4 000000000</p> 	14 Atentação	

CAMPOS DA GRU	O QUE DEVE CONTER
Uso da STN/ ÓRGÃO	O Brasão da República, Identificação do Governo Federal e da Guia de Recolhimento da União. GRU –Simples. (OBRIGATÓRIO)
Linha Digitável do Código de Barras	Representação numérica do código de barras. (OBRIGATÓRIO)
Nome do Contribuinte/ Recolhedor	Nome do contribuinte/ Recolhedor.
Nome da Unidade Favorecida	Nome do órgão arrecadador emitente da GRU
Instruções	Instruções específicas para o pagamento.
Código de Recolhimento	Código criado pela COFIN/STN. (OBRIGATÓRIO)
Número de referência	Identifica o título do cedente. Se conveniente, a UG pode definir como obrigatório.
Competência	Mês e ano de competência Do recolhimento.
Vencimento	DD/MM/AAAA ou “Contra-apresentação”
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Código que identifique o recolhedor. Pode ser CNPJ (14 posições numéricas) ou CPF (11 posições numéricas). (OBRIGATÓRIO)
Código da Unidade/ Gestão	Código da unidade (e gestão) emitente da Guia de recolhimento da União – GRU.
Valor do Principal (Documento)	Valor a ser recolhido
Desconto/Abatimento	Valor dos descontos e abatimentos concedidos
Outras deduções	Valor das outras deduções
Mora/Multa	Valor da multa e mora
Juros/Encargos	Valor dos juros e encargos
Outros acréscimos	Valor dos outros acréscimos
Valor Cobrado	Valor a ser efetivamente pago (Álgebra dos campos 1 a 5)
Código de Barras	Área destinada à impressão (obrigatória) do código de barras. O código é do tipo 2 de 5 intercalado. É composto pelo Código de Recolhimento, Código da Unidade favorecida e gestão, vencimento e valor do principal. Quando não informado vencimento e valor no ato da emissão da guia, o código de barras assume zero.
Autenticação Mecânica	Área destinada à autenticação mecânica no ato do pagamento. O banco pode emitir recibo para quitação deste documento.